



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 178/2020 - GAB

Pitanga, 26 de agosto de 2020.

Ilustríssimo Senhor
Eliseu Latczuk
Vereador
Pitanga-PR

Prezado Senhor:

Em atenção ao Ofício de Gabinete nº 06/2020, segue às informações solicitadas.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

RECEBI EM _____

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	483 / 2020
Data	28 / 08 / 2020
às	09 horas 10 minutos.
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ



Ofício N° 180/2020

Pitanga, 20 de agosto de 2020.

À Eliseu Latczuk - Vereador Município de Pitanga

Em resposta ao Ofício de Gabinete n° 06/2020, referente ao Projeto de Lei Ordinária n° 12/2020, acerca do reconhecimento da Tropeada e das atividades do Tropeirismo como bens imateriais integrantes do patrimônio cultural do município de Pitanga. A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial, e também, estabelecendo outras formas de preservação, como Registro e o Inventário, além do Tombamento.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) define os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

A Constituição Federal de 1988, no art. 216, estabelece que,

"constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico."

Nesses artigos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Ao propor a instituição do "Tropeirismo" como patrimônio cultural imaterial de Pitanga, resgata-se e preserva-se a contribuição dos tropeiros para a formação



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

cultural de nossa cidade e prestar uma justa homenagem e um reconhecimento ao papel que esses nobres homens desempenharam em nossa cidade.

A história mostrou o quanto os tropeiros foram importantes para o desenvolvimento do país, sobretudo na criação e prosperidade de diversas cidades e em diversos pratos da nossa culinária, especialmente o arroz carreteiro e feijão tropeiro, tão apreciados pelo povo brasileiro.



Atenciosamente,



Tayrine Binda Orben
Diretora de Cultura